



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 560424/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

RESPONSÁVEL: REINALDO GROLA

INTERESSADOS: ALEXANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA, AMANDA BORGES ALBUQUERQUE, AMANDA CÁSSIA BELLI DA SILVA, AMARILDO DE MARAL MARIANO, AMAURI SILVA DE SOUZA, ANA CLÁUDIA NUNES SILVA, ANDERSON CÉSAR DE MELLO VIANA, ANDERSON GONÇALVES DE MATOS ALVES, ANDRÉ LUIS VIEIRA, ANIELE GARCIA, CLAITON BATISTA MATEI ROSA, CLÁUDIO PIRES FITZ, CLEBER ANTONIO DOMINIKI, DAIANY DO AMARAL FERNANDES, DANIELA SIMÕES DE MELLO, ELAINE CRISTINA DE MELO KOTINDA ZAMBONI, EMERSON ARI DOS SANTOS RODRIGUES, EMILY ELLEN NEVES MIKSKA, FABIANA RURATO, GABRIELA GALACINI VIEIRA, IVAIR APARECIDO DA SILVA, JÉSSICA MOSTASSO LISBOA, JOÃO VALDOMIRO DE MELLO GOMES, JOELMA MARIA DE ASSIS, JOSIANE DA SILVA MAZZO, JOSIANE SOBRAL DE FRANÇA SILVA, KELI CASTRO E SILVA, LUCIANA BATISTA DE MORAIS, MARCOS LACERDA SATO, MARI HELLEN GONÇALVES FRANCISCONI, MARIA DOLORES DOS SANTOS DA SILVA, MAYARA DOS SANTOS AMARAL, NATALI FRAZÃO PEREIRA PROENÇA, OSMAIR AGNALDO RODRIGUES, OSMIR DE MATOS ALVES, PAULIANE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, PAULO DANIEL SCRAMIN BATISTA, RENATO MURILO MORAES VERRI, RODRIGO DELDOTTO REZENDE, SIMONE PEREIRA VITTI, TEREZINHA DA SILVA BARROS FELIX, VALDIR GAMBAROTTO, VIVIANE DA CRUZ, WELLINGTON DA SILVA NICOLAU, ZILDA GONÇALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1606/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Lunardelli.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“recomendações” e “determinações”:

3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

4) Voto do Relator que acompanha as manifestações uniformes.

5) Legalidade e registro dos atos.

6) **Determinação** ao Município para que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

RELATÓRIO

Trata-se das admissões relacionadas às páginas 12 a 25 da peça 54, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2015 do Município de Lunardelli.

À peça 54, conclusivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se pela legalidade e registro dos atos, com a expedição da seguinte determinação ao Município:

Todavia, sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, à peça 57, corroborou o entendimento da unidade técnica.

Esse, o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

A respeito da terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Ante o exposto, acolhendo a proposta de expedição de determinação, voto no sentido de que o Tribunal:

1) **considere legal e determine o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determine** ao Município de Lunardelli que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **considerar legal e determinar o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determinar** ao Município de Lunardell que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

Integraram o *quorum* o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 13 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 9.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência